

Documento 1

Tipo documento:

DESPACHO/DECISÃO

Evento:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Data:

26/08/2024 19:22:30

Usuário:

JOANA - JOANA RIBEIRO

Processo:

5009902-73.2024.8.24.0011

Sequência Evento:

22



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Brusque

Praça das Bandeiras, 55 - Bairro: Centro - CEP: 88350-051 - Fone: (47)3217-8016 - Horário de atendimento: 12h00 às 19h00 - Email: brusque.civel2@tjsc.jus.br

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5009902-73.2024.8.24.0011/SC

AUTOR: LUCIANO HANG

AUTOR: HAVAN S.A

RÉU: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

DESPACHO/DECISÃO

LUCIANO HANG e HAVAN S.A ajuizaram ação contra o Facebook, doravante, alterado o réu para META, conforme emenda do evento 4, narrando que as Lojas Havan e a imagem de Luciano Hang estão sendo utilizadas por golpistas que usam a inteligência artificial para fabricarem vídeos falsos e atraírem vítimas às quais estão ajuizando ações contra a Havan para o ressarcimento.

Sustentam que os anúncios dos golpistas são pagos à Meta, a qual lucra com os anúncios, sem se responsabilizar pela veracidade e risco, descumprindo as suas próprias políticas de segurança e colocando a falta da segurança do serviço em risco aos autores e às vítimas.

O rol das marcas registradas indicadas é:

MARCA	PROCESSO	DATA	STATUS	CLASSE
" <u>H HAVAN</u> "	821.065.181	14/09/1998	REGISTRO	NCL (8) 35
" <u>H HAVAN</u> "	821.065.114	14/09/1998	REGISTRO	NCL (8) 27
" <u>HAVAN LABS</u> "	917.213.459	29/04/2019	REGISTRO	NCL (11) 42
" <u>HAVAN</u> "	817.237.968	13/05/1993	REGISTRO	NCL (8) 25
" <u>H HAVAN</u> "	912.314.931	16/02/2017	PEDIDO	NCL (11) 36
" <u>H HAVAN VIAGENS</u> "	906.766.923	16/09/2013	REGISTRO	NCL (10) 39
" <u>H HAVAN</u> "	913.446.092	25/09/2017	REGISTRO	BCL (11) 21
" <u>HAVAN LABS</u> "	917.213.459	29/04/2019	REGISTRO	NCL (11) 42
" <u>HAVAN CASA</u> "	922.094.322	17/02/2021	PEDIDO	NCL (11) 08
" <u>YÉIO DA HAVAN</u> "	918.573.947	31/10/2019	REGISTRO	NCL (11) 41
" <u>expo H HAVAN Noivas</u> "	907.734.553	23/05/2014	REGISTRO	NCL (10) 41

E as autoras alegam que o uso desautorizado da marca "HAVAN" em anúncios da Requerida, como acima denunciado, viola os direitos de propriedade industrial da companhia.

E que "a forma correta de impedir esta atividade nociva é vedar anúncios usando o nome "Luciano Hang" e a marca "Havan" que provenham de perfis que não sejam os dos próprios autores, oficiais e com selo de verificação outorgado pela própria requerida:



<https://www.instagram.com/havanoficial/>

Apresentou um anexo com contas de anúncios oficiais e asseverou que apenas que os anúncios que se vinculassem aquelas contas fossem aceitos.

Ao final, requereram o deferimento de tutela de urgência para que a Ré, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetivamente promova a verificação de todos os seus anúncios (atuais e futuros) e para que bloqueie aqueles com o nome, imagem e marca dos Autores que não sejam oriundos das contas de anúncio oficiais dos autores indicadas na relação, sob pena de multa no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por anúncio ilícito divulgado.

Eis o relatório.

Decido.

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer proposta por LUCIANO HANG e HAVAN S.A contra META PLATFORMS, todos já qualificados nos autos.

A situação narrada é grave, pois o tipo de contratação que a ré faz com seus contratantes de publicidade não é seguro o suficiente para evitar crimes, o que causa danos morais aos autores, enquanto fragiliza uma série de consumidores vítimas dos golpes, que demandam por danos materiais contra os autores, em um ciclo de prejuízos, incômodos e alta demanda no judiciário.

Trazendo o fato ao contexto anterior à publicidade pela internet, seria como se um canal de televisão fizesse uma propaganda de que é possível comprar um celular na Havan por R\$500,00, paga por um sujeito ou empresa, sem que o contratante comprove a condição jurídica de efetivo representante da Havan.

Atualmente, com a possibilidade de obter-se contratos virtuais seguros, inclusive pelo Blockchain, pelos chamados "contratos inteligentes", não é crível que a ré possa vender publicidade de uma forma contratual que não seja segura às empresas que sustentam seu modelo de negócio.

Portanto, é obrigação da ré oferecer a venda segura de sua publicidade, para evitar que este tipo de ato ilícito seja realizado por meio da sua operação de publicidade digital.

Há previsão legal de mecanismos mínimos para a Plataforma saber com quem está contratando, inclusive podendo exigir que se faça por meio do "nome oficial verificado".

Os bancos digitais já enfrentaram este dilema em contratos virtuais e estabeleceram ferramentas de identificação como fotografia e geolocalização, por exemplo, para pessoas físicas; para as jurídicas, o mínimo que se exige é um contrato social atualizado da empresa e a prova da capacidade de representação para contratar, bem como, a regularidade da propriedade industrial e dos registros do domínio ".com".

Nesse sentido, além das regras do Marco Legal da Internet, existe a previsão das condições dos negócios jurídicos, que requerem: I - agente capaz; II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável; III - forma prescrita ou não defesa em lei, conforme o art. 104 do Código Civil.

Outrossim, conforme o Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando:

I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz;

II - for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto;

III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito;

IV - não revestir a forma prescrita em lei;

V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade;

VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa;

VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Art. 167. É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

Art. 171. Além dos casos expressamente declarados na lei, é anulável o negócio jurídico:

I - por incapacidade relativa do agente;

II - por vício resultante de erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão ou fraude contra credores.

Por tanto, há obrigação da ré em contratar regularmente a sua publicidade, mediante os requisitos mínimos do Código Civil.

Já no que diz respeito à urgência da medida, esta também restou satisfatoriamente demonstrada pela parte autora, mormente porque a falsidade é debochada no "assunto", mas principalmente, maléfica a um número indiscriminado de consumidores, que de fato sofrem do problema cuja publicidade enganosa "objetiva resolver".

Quanto à questão do crime de falsidade ideológica, também há indícios fortes de sua ocorrência reiterada pelas pessoas que criam e usufruem dos perfis falsos, contratam a publicidade e se beneficiam com os recursos das vítimas, sendo sua obrigação encaminhar estas questões à Polícia;

Diante do exposto::

I - Reautue-se o feito para alteração do polo passivo.

II - DEFIRO a tutela provisória pleiteada e determino que a parte ré **Meta**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, efetivamente promova a verificação de todos os seus anúncios atuais e, todos que forem objeto de tentativa de contração, a partir da intimação da presente, para que bloqueie aqueles com o nome, imagem e marca dos Autores que não sejam oriundos das contas de anúncio oficiais dos autores indicadas na relação abaixo, sob pena de multa diária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por anúncio ilícito divulgado, limitada ao patamar 100 vezes este valor.

Lista de contas oficiais a serem respeitadas, o que exclui quaisquer outras:

Nome da Conta	Identificação da Conta de Anúncio
MKT - Havan	1018090648201460
MKT - Fornecedores	886610998597320
MKT - Havan Viagens + Serviços	253557136271995
MKT - Vagas	358866592307538
REGIÃO 5-143-MARILIA	377231723417596
REGIÃO 6-166-CATANDUVA	754472148792339
REGIÃO 6-189-SAO BERNARDO CAMPO	480335320513137
REGIÃO 3-102-PATO BRANCO	222311809612798
REGIÃO 5-34-AVENIDA CENTER	404144950691452
REGIÃO 5-55-DOURADOS	970717360078700
REGIÃO 3-51-GUARAPUAVA	248535383468833
REGIÃO 8-47-VARZEA GRANDE	206750217869209
REGIÃO 1-110-ITAJAI SAO JUDAS	266159498363222
REGIÃO 4-125-VIDEIRA	470809684343320
REGIÃO 8-86-CUIABA COXIPO	362623454955192
REGIÃO 6-157-ITAPETININGA	394688938329891
REGIÃO 3-145-FAZENDA RIO GRANDE	2085715591565468
REGIÃO 1-75-JARAGUA DO SUL	406348997290459
REGIÃO 5-17-CASCAVEL	842299146331478
REGIÃO 7-89-JUIZ DE FORA	215269213686263
REGIÃO 9-187-SAO LUIS	2255795451225466
REGIÃO 4-174-ERECHIM	714867149211784
REGIÃO 3-50-ECOVILLE	1082804188860900
REGIÃO 4-188-PORTO ALEGRE	1007538146585371
REGIÃO 2-97-ARARANGUA	2985801811650022
REGIÃO 7-105-LINHARES	189994182759760
REGIÃO 1-120-LAGES 2	785007372069135
REGIÃO 1-127-SAO BENTO DO SUL	1518776528318087
REGIÃO 8-107-CACOAL	786014965321244
REGIÃO 8-57-SINOP	1663695867162863
REGIÃO 3-94-PORTO UNIAO	386086702577078
REGIÃO 9-172-MONTES CLAROS	338160554669501
REGIÃO 1-42-GARTEN SHOPPING	527132872020311
REGIÃO 6-168-SUMARE	498216381149139
REGIÃO 8-63-ANAPOLIS	250649693082071
REGIÃO 1-14-CASTELO	400420377716828
REGIÃO 2-117-PORTO BELO	709533912995462
REGIÃO 4-158-IJUÍ	5527228185269839
REGIÃO 1-6-JOINVILLE	151331006710052
REGIÃO 7-68-JUNDIAI	863188527768706
REGIÃO 6-119-TAUBATE	375622380546100
REGIÃO 4-121-JOACABA	2742692859317551
REGIÃO 6-81-HORTOLANDIA	394344371924591
REGIÃO 5-39-PRUDENTE	805976050275047
REGIÃO 7-147-JACAREI	386143799207342
REGIÃO 5-61-BAURU	902904010482079
REGIÃO 2-18-TUBARAO	664846497751560
REGIÃO 4-12-CHAPECO	406139697474878
REGIÃO 4-149-RIO GRANDE	284484176924067

REGIÃO 4-173-GUAIBA	515221093193778
REGIÃO 6-179-OSASCO	360317462255022
REGIÃO 7-67-SAO JOSE DOS CAMPOS	888316278590804
REGIÃO 8-85-BARRA DO GARCAS	652228728816067
REGIÃO 9-101-PETROLINA	2095401883929931
REGIÃO 4-150-SANTA CRUZ DO SUL	856035341896221
REGIÃO 7-146-SERTAOZINHO	137758204928319
REGIÃO 8-108-ACRE	4602497576433676
REGIÃO 3-4-PAROLIN	720309725238396
REGIÃO 3-60-COLOMBO	753501198534648
REGIÃO 7-66-MOGI DAS CRUZES	1396870313987299
REGIÃO 6-141-INDAIATUBA	1036196440123820
REGIÃO 9-156-ANANINDEUA	295976511911886
REGIÃO 6-140-VOTUPORANGA	143534050909141
REGIÃO 5-52-LONDRINA CENTRO	889886181579362
REGIÃO 8-99-LUCAS DO RIO VERDE	858332178344223
REGIÃO 9-184-JOAO PESSOA	313330337499421
REGIÃO 1-25-PARADA HAVAN	1360259034317247
REGIÃO 9-154-BELEM	195160332289176
REGIÃO 3-43-ARAUCARIA	878379029370457
REGIÃO 2-49-ITAPEMA	249372339979866
REGIÃO 8-58-CUIABA	514459436497715
REGIÃO 7-118-VARGINHA	279342996644509
REGIÃO 7-163-RESENDE	192295736250455
REGIÃO 2-129-BIGUACU	2826978000886650
REGIÃO 6-53-SAO CARLOS	853393445242716
REGIÃO 7-88-LORENA	746601542672080
REGIÃO 3-41-PONTA GROSSA	3863373527103713
REGIÃO 5-33-TOLEDO	412973869863956
REGIÃO 6-131-ARARAQUARA	845767749304481
REGIÃO 5-29-LONDRINA	680112292932656
REGIÃO 1-123-NAVEGANTES	715470152397615
REGIÃO 4-162-CHAPECO SAO PEDRO	820079775256135
REGIÃO 6-62-STA BARBARA DO OESTE	332027308120103
REGIÃO 8-198-MANAUS VIA NORTE	1058749948398393
REGIÃO 9-90-BARREIRAS	270373127708148
REGIÃO 7-103-PRAIA GRANDE	475405640172388
REGIÃO 3-19-FOZ	480905109729088
REGIÃO 5-24-MARINGA	451625482785080
REGIÃO 6-139-MOGI MIRIM	463297541755757
REGIÃO 4-31-PATIO CHAPECO	674804566805789
REGIÃO 2-21-PALHOCA	435918124257531
REGIÃO 7-115-ITAQUAQUECETUBA	362178438366289
REGIÃO 6-65-PIRACICABA	366996294619997
REGIÃO 1-16-LAGES	835524020340606
REGIÃO 6-73-CAMPINAS	733348954030126
REGIÃO 2-27-SAO JOSE	393875878644144
REGIÃO 9-109-VITORIA DA CONQUISTA	200039191884388
REGIÃO 1-54-RIO DO SUL	380148019798317
REGIÃO 1-35-ITAJAI	634293670583265

REGIÃO 5-111-CASCAVEL PIONEIROS	438150290747897
REGIÃO 5-91-ARAPONGAS	4440810575929071
REGIÃO 2-5-VIA EXPRESSA FLORIPA	419257045735384
REGIÃO 5-96-UMUARAMA	418714582861680
REGIÃO 4-134-PASSO FUNDO	652157112358628
REGIÃO 8-59-RONDONOPOLIS	3228697290592151
REGIÃO 6-46-S J RIO PRETO	3463909737000924
REGIÃO 7-76-UBERLANDIA	865547400940078
REGIÃO 6-161-BOTUCATU	889289238308659
REGIÃO 8-80-PORTO VELHO	3756318284486367
REGIÃO 2-71-BALNEARIO PEDREIRA	1177705519290140
REGIÃO 4-148-PELOTAS	116500250405409
REGIÃO 5-142-CAMPO MOURAO	367104471162731
REGIÃO 3-44-CAMPO LARGO	348615543101360
REGIÃO 5-84-CAMPO GRANDE	405596587270254
REGIÃO 2-128-SAO JOSE 2	199420178369387
REGIÃO 1-8-BLUMENAU	473737837094742
REGIÃO 4-159-CAPAO DA CANOA	3832643710157463
REGIÃO 6-70-SOROCABA	896951060836838
REGIÃO 3-37-PINHAI	206208120887222
REGIÃO 4-152-SANTA MARIA	1411245969083180
REGIÃO 4-151-VIAMAO	4040711392621888
REGIÃO 4-167-GRAVATAI	736865187232713
REGIÃO 9-83-MARABA	137071801707629
REGIÃO 8-77-RIO VERDE	1721516341376093
REGIÃO 1-13-JARAGUA SHOPPING	705734566781881
REGIÃO 2-137-PALHOCA 2	1079414869213548
REGIÃO 2-64-CRICIUMA	933356297432673
REGIÃO 3-36-XAXIM	1381993242148513
REGIÃO 8-153-SORRISO	455392922496144
REGIÃO 8-171-PORTO VELHO 2	4193809760684355
REGIÃO 9-170-TERESINA	190116893094425
REGIÃO 2-122-FLORIPA NORTE ILHA	1420491708306811
REGIÃO 2-9-BALNEARIO	2935926823293611
REGIÃO 8-87-TANGARA DA SERRA	690263364997050
REGIÃO 3-3-BARIGUI	5394356290590005
REGIÃO 2-23-FLORIPA SHOPPING	793059401331755
REGIÃO 6-48-LIMEIRA	264771858614466
REGIÃO 8-136-BRASILIA	281498790072367
REGIÃO 1-30-PARK EUROPEU	140667467808952
REGIÃO 7-135-VOLTA REDONDA	264237425367630
REGIÃO 7-56-RIBEIRAO PRETO	665205460835673
REGIÃO 7-98-UBERABA	453434999283534
REGIÃO 9-79-PALMAS	383924249390276
REGIÃO 3-20-S J DOS PINHAIS	275916604097282
REGIÃO 8-74-VALPARAISO DE GOIAS	239644044307641
REGIÃO 3-114-FOZ CATUAI	887158825455249
REGIÃO 5-72-C GRANDE NORTE SUL	283621139950776
REGIÃO 3-15-PORTAO	459689031716897
REGIÃO 6-116-BRAGANCA PAULISTA	139064054722254

REGIÃO 7-69-FRANCA	425163085245893
REGIÃO 3-164-SANTA CANDIDA	550229699503283
REGIÃO 1-113-INDAIAL	781106402615746
REGIÃO 9-182-ARACAJU	507499776982594
REGIÃO 8-104-VILHENA	358758805360765
REGIÃO 4-212-CONCORDIA	593161318670696
REGIÃO 2-7-CRICIUMA SHOPPING	1158536717908923
REGIÃO 3-38-PARANAGUA	832330904221464
REGIÃO 4-138-CAXIAS DO SUL	2931648927069252
REGIÃO 8-185-PRIMAVERA DO LESTE	1073896066824827
REGIÃO 4-165-CANELA	2774592532836551
REGIÃO 5-93-TRES LAGOAS	1356693971367826
REGIÃO 6-130-VALINHOS	94377589706848
REGIÃO 2-169-BALNEARIO PIONEIROS	4128782287153358
REGIÃO 3-32-BOM RETIRO	748133966094945
REGIÃO 1-144-SAO FCO DO SUL	2073304029477065
REGIÃO 2-26-RIO BRANCO	465489487991329
REGIÃO 1-28-NORTE SHOPPING	407745556935643
REGIÃO 7-92-S PEDRO DA ALDEIA	3746291725493156
REGIÃO 9-82-PARAUPEBAS	1354542458221392

III - A intimação da ré para cumprimento da tutela provisória deverá **sedar pessoalmente**, mediante correios (art. 273, inciso II, CPC), que se faz necessário por força da pena de multa aplicada, nos moldes da Súmula 410 do STJ. cuja correspondência deverá ser encaminhada

ao endereço no Brasil indicado na inicial, ao passo que o prazo, ora fixado em 48 (quarenta e oito) horas, se iniciará por ocasião da juntada da correspondência cumprida aos autos (art. 231, inciso I, CPC), findo o qual, na hipótese de descumprimento, incidirá multa diária aplicada.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: desistência do autor

Sem prejuízo, registro que as partes poderão peticionar a qualquer momento informando a realização de acordo extrajudicial ou mesmo a intenção de transacionar judicialmente, desde já cientes dos custos inerentes ao ato, o que será prontamente apreciado pelo juízo, *ex vi* do art. 139, inciso V, do Código de Processo Civil.

CITAÇÃO:

1. Feitas essas considerações, cite-se a parte ré, com as cautelas e advertências legais, por correios, para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, a fluir da data da juntada da carta AR nos autos, consoante previsão dos art. 231, inciso I, e 335, inciso III, do Código de Processo Civil.

2. Sendo inviável a citação por correio, resta desde já autorizada a citação por mandado, a ser cumprida, preferencialmente, por meio do aplicativo de mensagens WhatsApp, observando-se o quanto disposto na Circular n. 222 do e. TJSC.

3. Não encontrada a parte ré para citação e não sendo o caso de citação por hora certa, a parte autora deverá ser intimada, por seus advogados, para que, em 10 (dez) dias, diligencie e informe nos autos o paradeiro daquela, fornecendo seu endereço atualizado, de modo a possibilitar sua citação pessoal (art. 240, §2º, do CPC).

4. Demonstrada a tentativa infrutífera de identificação do paradeiro da parte ré e havendo pedido da parte autora quanto a localização de endereço, DEFIRO desde já o pedido de CONSULTA DE ENDEREÇO, a ser realizada mediante sistema automatizado de pesquisa disponibilizado pela Corregedoria Geral de Justiça ("CAMP - PESQUISAR ENDEREÇOS"), em observância à Circular n. 128, de 19 de maio de 2021.

5. Com a resposta, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, também na forma da mencionada circular. Na hipótese de localização de vários endereços, a parte autora deverá informar em qual deles pretende a citação, incumbindo-lhe o recolhimento das respectivas diligências, exceto no caso de deferimento da gratuidade da justiça.

6. Outrossim, compete à parte autora, interessada, conferir se no(s) endereços e telefones indicados já houve tentativa de citação.

7. Frustradas todas as tentativas de citação pessoal e não sendo o caso de citação por hora certa, intime-se a parte autora para requerer a citação editalícia (art. 830, §2º, do CPC).

8. Realizada a citação editalícia e não apresentada defesa no prazo legal, proceda-se a Escrivania à nomeação de curador especial à parte ré, a ser realizada mediante sistema AJG/PJSC (art. 72, inciso II, do CPC).

9. Verificada a inércia da parte autora, resta desde já determinada sua intimação, por seus advogados, para, no prazo de 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito, observando a fase processual e medidas necessárias ao tempo da desídia, sob pena de extinção.

10. Em caso de persistir a inércia, intime-se a parte autora, pessoalmente, por AR-MP, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no feito, adotando as medidas necessárias ao seu regular prosseguimento, sob pena de extinção.

11. Vinda a manifestação ou certificado o decurso de prazo, dê-se o regular andamento ao feito.

ANDAMENTO PROCESSUAL:

1. PROVAS: por ocasião da contestação e da réplica, restam as partes intimadas desde já para especificarem as provas que pretendem produzir, inclusive com a juntada dos respectivos róis de testemunhas, se assim for o interesse.

2. RÉPLICA: ofertada contestação ou decorrido o prazo sem aproveitamento, intime-se a parte autora, por seus advogados, para conhecimento e, querendo, manifestar-se, no prazo de 15

(quinze) dias.

3. Na hipótese de manifesto interesse na produção de prova: tornem os autos conclusos para o saneamento.

4. Na hipótese de ambas as partes manifestarem desinteresse na produção de provas além daquelas já constantes dos autos: tornem conclusos para o julgamento antecipado.

5. Na hipótese de **AMBAS AS PARTES MANIFESTAREM INTERESSE NA AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO OU CONCILIAÇÃO**: encaminhem-se os autos ao CEJUSC Estadual para designação de data, hora e profissional regularmente cadastrado e habilitado junto ao TJSC, na ordem de rodízio de lista de mediadores atuantes gerenciada por aquele Setor.

5.1. Ato contínuo, intime-se o(a) mediador(a) para, no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de sua notificação, pautar a audiência e, por meio de certidão nos autos, informar a data, o horário e o *link* de acesso à sessão de mediação, que deverá ocorrer no período entre 60(sessenta) a 100(cem) dias. Na mesma certidão deverão ser informados os valores dos honorários, conforme tabela prevista na Resolução 18/2018 do TJSC, bem como os dados bancários para pagamento.

5.2. Acerca dos honorários, não se desconhece a previsão contida no artigo 3º da resolução 271/2018 do CNJ sobre o pagamento mínimo de cinco horas para a primeira sessão e, no caso de continuidade, o adiantamento mínimo de dez horas; contudo, no intuito de disseminar o instituto e de possibilitar a um número maior de pessoas o acesso à mediação/conciliação, por ora, apresenta-se pertinente reduzir para duas horas. Sendo assim, com fundamento no artigo 169, do Código de Processo Civil, arbitro honorários no valor estipulado pela tabela constante na resolução 18/2018 deste Tribunal, consoante os seguintes critérios: valor indicado da causa, duração de duas horas e nível do(a) mediador(a) (intermediário).

5.3. Os valores deverão ser depositados pelas partes (50% para cada), até cinco dias antes da sessão, mediante comprovação nos autos (art. 2º. §5º, da Resolução 271/2018 do CNJ), ressaltando o preceituado no art. 334, §8º c/c art. 80, incisos II, III e IV c/c artigo 81 c/c artigo 77, §2º, todos do Código de Processo Civil, e que eventual concessão da gratuidade não afasta o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (artigo 98, §4º, do Código de Processo Civil).

5.4. Deferido o benefício da justiça gratuita à parte autora, fica excepcionado da gratuidade o custeio dos honorários dos mediadores, caso a(s) parte(s) não esteja(m) assistida(s) por defensor dativo ou pela Defensoria Pública. Isso porque o serviço é prestado por profissionais não integrantes do quadro de Servidores do Poder Judiciário, além disso, se a(s) parte(s) conseguiu(iram) constituir advogado privado, presume-se que a parcela dos honorários do mediador não implicará prejuízo ao sustento do(a)(s) postulante(s). Nesse sentido, é o entendimento do e. Tribunal de Justiça de Santa Catarina: Agravo de Instrumento n. 5031667-75.2020.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Terceira Câmara de Direito Civil, j. 02-02-2021. Eventual pedido de parcelamento deverá ser apreciado pelo mediador nomeado, o qual observará os parâmetros do CEJUSC estadual.

Documento eletrônico assinado por **JOANA RIBEIRO, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310064240327v2** e do código CRC **8343d053**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOANA RIBEIRO

Data e Hora: 26/8/2024, às 19:22:30